



Associação Brasileira
de Cirurgia da
Restauração Capilar

7431/3



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIRURGIA DE RESTAURAÇÃO CAPILAR

CNPJ: 07.172.731/0001-63

07 NOV 2022

No dia 16 de dezembro de 2021 ficou aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária a Alteração do Estatuto Social da Associação Brasileira de Cirurgia de Restauração Capilar (ABCRC), com a finalidade de adequar o Estatuto da Associação e atualizá-lo para os dias de hoje. Dessa forma, a nova redação do Estatuto, com as alterações aprovadas na mencionada AGE, passa as ser a seguinte:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E FORO DA ASSOCIAÇÃO

Art.1º. A Associação Brasileira de Cirurgia da Restauração Capilar, doravante simplesmente designada por Associação, com sede e foro nesta capital de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 4089, no Bairro Água Verde, CEP 80240-041, é pessoa jurídica de direito privado, fundada em 1º de março de 2003, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter científico e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos os que a ela se associem e partilhem de seus objetivos.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º. A Associação tem por finalidade, em âmbito nacional e regional:

- I – Representar a Restauração Capilar Brasileira (clínica e cirúrgica) perante quaisquer entidades médicas, nacionais ou estrangeiras, com as quais seja de seu interesse manter contato, intercâmbio, correspondência ou representação;
- II – Zelar pelo renome e conceito da Restauração Capilar e contribuir para o seu progresso, promovendo o aperfeiçoamento dos conhecimentos especializados e incentivando a formação adequada;
- III – Dar resguardo moral e ético-profissional aos membros regularmente associados, quando solicitado, em proteção ao seu exercício profissional;
- IV – Criar e organizar cursos e programas de educação continuada;
- V – Patrocinar, organizar, apoiar, orientar e auxiliar congressos nacionais, regionais e internacionais, simpósios, jornadas, cursos e reuniões científicas de interesse da Restauração Capilar, inclusive atividades “pro bono”;
- VI – Criar prêmios, cuja concessão será regulamentada;
- VII – Supervisionar e orientar atividades relacionadas ao exercício da Restauração Capilar;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3095-3005 Curitiba - PR



7431 / 3

VIII – Organizar, editar, imprimir e distribuir publicações, ainda que por meio eletrônico;

IX – Apoiar na constituição e manutenção de serviços de Restauração Capilar ligados a serviços credenciados à SBCP e SBD, para treinamento e formação de médicos, na forma prevista em regulamento próprio.

CAPÍTULO III

07 NOV 2022

DOS PRINCÍPIOS NORMATIVOS



Art. 3º. As atividades da Associação serão desenvolvidas dentro da mais estrita obediência às leis do país, aos princípios democráticos, à ordem social, e ao acatamento às autoridades legalmente constituídas.

Art. 4º. A Associação não participará de quaisquer atividades de caráter político, religioso ou social, excetuando-se as simples manifestações de confraternização e/ou apoio a eventos científicos e educacionais.

Art. 5º. A Associação não distribuirá bonificações a seus dirigentes associados, e sua receita será aplicada na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades sociais e patrimoniais.

Art. 6º. Os cargos eletivos não serão remunerados.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7º. O patrimônio da Associação será constituído e mantido por bens móveis e imóveis, assim como das receitas provenientes de aluguéis destes, ou ainda, anuidades, mensalidades, inscrições, taxas, patrocínios, publicações científicas, legados, doações, juros de títulos ou depósitos.

Parágrafo único. Também serão consideradas receitas toda e qualquer renda auferida pela Associação, sob qualquer forma e origem.

Art. 8º. Todos os contratos que envolverem a aquisição, transação, oneração, doação, permuta ou alienação de bens móveis ou imóveis de valor superior a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes no país à época da celebração dos respectivos contratos só poderão ser firmados após aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os termos públicos e/ou particulares referentes aos contratos deste artigo deverão ser assinados pelo Presidente e pelo Primeiro Tesoureiro em conjunto, ou, na ausência ou impossibilidade destes, por todos os demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 9º. Toda a aquisição de bens ou serviços que importem em valor superior a 20 (vinte) salários mínimos deverá ser precedida de tomada de preços junto a, pelo menos, três fornecedores devidamente habilitados, e a documentação comprobatória deverá ser arquivada pela Diretoria em exercício no mandato.

Parágrafo único. A exigência disposta no caput deste artigo é dispensada para contratação de serviços de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, desde que os motivos da dispensa sejam expostos em documento a ser mantido em arquivo pela Diretoria em exercício no mandato.

Art. 10. Constituem receita da Associação:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



7431/3

07 NOV 2022



- I – Anuidades, mensalidades, taxas e contribuições dos associados;
- II – Vendas de serviços, publicações, cursos e conferências de caráter científico ou educacional;
- III – Doações, legados e subvenções;
- IV – Patrocínio por parte de empresas e parceiros;

Parágrafo único. Resta uma vez mais consignado que todas as receitas auferidas deverão, obrigatoriamente, ser revertidas em benefício da Associação que, por não ter fins lucrativos, destinará as entradas para a realização de seu objeto social e para o pagamento de despesas e reembolsos, e reinvestimento na Entidade.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 11. São órgãos da Associação:

- I – A Assembleia Geral;
- II – A Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Consultivo;
- V – Comissão de Ética.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral é órgão supremo da Associação, e decidirá por maioria dos votos do número de presentes em sua abertura, salvo estipulação diversa prevista neste Estatuto, devendo ocorrer: 1) ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar, discutir e votar o relatório anual das atividades realizadas, o balanço anual e demonstrações financeiras, bem como a previsão orçamentária do próximo ano, além de outros assuntos de sua competência; 2) extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Art. 13. Assembleia Geral terá as seguintes prerrogativas:

- I – Destituir os membros da Diretoria Executiva;
- II – Aprovar as contas e deliberar sobre a previsão orçamentária;
- III – Alterar o Estatuto;
- IV – Deliberar quanto à dissolução da Associação.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I, III e IV, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 14. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva, e, além destes,

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO!
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-9995 - Curitiba - PR



7431 / 3

07 NOV 2022



por 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação em carta endereçada à Diretoria Executiva.

Art. 15. A Assembleia Geral deverá ser convocada através de um edital a ser publicizado por correspondência eletrônica a todos os membros, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data de sua realização.

Parágrafo único. Do ato de convocação da Assembleia Geral deverá constar: 1) a data e local da sua realização; 2) a hora para início dos trabalhos com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados em uma primeira convocação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum; 3) a Ordem do Dia, contendo os assuntos a serem deliberados.

Art. 16. A Assembleia Geral será instalada e presidida por um membro da Diretoria Executiva, ou, na falta deste, por membro indicado pela Assembleia.

§1º Não é permitido o voto por procuração na Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, salvo por decisão majoritária da própria Assembleia ou que a procuração constitua poderes de representação para o advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§2º É vedado, em Assembleia Geral, o voto de membro titular em matéria que lhe diga respeito exclusivo ou que o beneficie em particular.

§3º Ao Presidente da Assembleia Geral cabe determinar o Secretário responsável pela redação da ata e demais participantes da mesa.

§4º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes em voto secreto ou aberto, conforme disposição do §5º deste artigo.

§5º A realização de voto secreto deve ser proposta e aprovada pelo plenário da Assembleia Geral, salvo estipulação contrária prevista neste Estatuto.

§6º Só poderão votar na Assembleia Geral os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas e, ainda, estiverem quites com suas obrigações financeiras para com a Associação, conforme lista a ser elaborada pelo Primeiro Tesoureiro, a ser apresentada ao Presidente da Assembleia no início dos trabalhos.

Art. 17. O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, em conformidade com as disposições legais.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 18. A Diretoria Executiva será composta por quatro membros titulares, bem como pelo Presidente e pelo Vice-Presidente que não poderão acumular cargos na Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Exceção feita à primeira Diretoria Executiva, fundada por profissionais que idealizaram esta Associação, as subseqüentes serão eleitas na forma deste Estatuto pelo corpo associativo, em Assembleia

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-2905 - Curitiba - PR



Geral previamente designada, coincidindo o seu mandato, como este primeiro, pelo prazo de dois anos, contados da data da fundação desta Associação.

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva, entre outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I – Nomear Coordenador de Comissão temporária;
- II – Nomear Assessoria Jurídica permanente;
- III – Apresentar o regulamento interno da Associação, que deverá, ainda, ser aprovado em Assembleia Geral;
- IV – Promover a organização, edição e distribuição do órgão oficial de divulgação da Associação, denominado 'O Folículo', em âmbito nacional e internacional;
- V – Planejar as atividades anuais a serem realizadas, bem como elaborar a previsão orçamentária dos custos anuais;
- VI – Aprovar a aquisição, a transação, a oneração, a doação, a permuta ou a alienação de bens móveis e imóveis de propriedade da Associação, cujo valor não ultrapasse a importância equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos, vigentes no país à data da celebração dos respectivos contratos;
- VII – Convocar a Assembleia Geral, conforme art. 15 deste Estatuto;
- VIII – Apreçar os nomes dos candidatos à disputa dos cargos eletivos previstos neste Estatuto, que poderão ser reprovados por não cumprirem os requisitos previstos neste Estatuto.
- IX – Contratar empresa de auditoria contábil independente;
- X – Estipular o valor das taxas a serem cobradas;
- XI – Aprovar regulamentos e regimentos da Associação, para aprovação posterior da Assembleia Geral.
- XII – Nomear os membros da Comissão de Ética, composta de três membros e três suplentes, sendo um deles o seu Presidente, aos quais caberá com exclusividade o julgamento de Processos Administrativos a serem instaurados contra quaisquer dos Associados, para aferir seu comportamento ético, em processo regular e sigiloso, com contraditório e seguindo as demais regras regulares do Direito.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso VIII, caso haja reprovação do candidato à disputa dos cargos eletivos, será facultada a apresentação de defesa pelo interessado no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão, sendo tanto a decisão denegatória, como sua defesa, levadas à apreciação da Assembleia Geral a ser convocada especialmente para esta finalidade da maneira indicada no art. 15 no prazo de 05 (cinco) dias da apresentação da defesa.

Art. 20. As reuniões da Diretoria Executiva deverão contar com a presença, física ou remota, de, no mínimo, três de seus membros efetivos.

Parágrafo único. Para as decisões a serem tomadas, em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 21. Ao Presidente compete, entre outras atribuições previstas neste Estatuto:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3222-3205 - Curitiba - PR



7431/3

07 NOV 2022



- I – Guardar e administrar os bens pertencentes à sede ou a ela adjudicados;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, e cumprir e fazer cumprir as resoluções aprovadas em tais reuniões;
- III – Admitir, nomear, promover, licenciar, suspender, dispensar, demitir funcionários, ad referendum da Diretoria Executiva e estritamente de acordo com as normas estatutárias e legais vigentes à época de tais atos;
- IV – Manter relacionamento e intercâmbio com associações e organizações congêneres, nacionais ou estrangeiras, de interesse da Associação;
- V – Representar a Associação ou designar representante em qualquer reunião científica ou de outra natureza realizada no país, de interesse da Associação, e, se no exterior, com aprovação posterior da Diretoria Executiva;
- VI – Adotar e impor medidas, indicadas ou sugeridas, para normatização de atividade de serviços credenciados ou para proteção de estagiários e residentes, quando necessário;
- VII – Presidir ou indicar Presidente para os congressos nacionais e internacionais realizados e/ou apoiados pela Associação;
- VIII – Aplicar as penas impostas no art. 49 aos associados, após decisão definitiva da qual não caiba mais recurso;
- IX – Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- X – Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dela, podendo delegar poderes e constituir representantes, prepostos e advogados, para o fim que julgar necessário;
- XI – Contratar e rescindir serviços de assessoria jurídica, contábil, de imprensa ou de outra natureza, mediante concordância da Diretoria Executiva;
- XII – Providenciar a publicidade na forma do art. 15: 1) do relatório anual das atividades realizadas pela Diretoria Executiva; e 2) do balanço anual e demonstrações financeiras e, ainda, da previsão orçamentária aprovada em Assembleia Geral.

Art. 22. Ao Vice-Presidente compete:

- I – Colaborar com o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva auxiliando-os em suas tarefas;
- II – Substituir o Presidente quando for indicado, quando houver impedimento e em caso de vacância do cargo.

Art. 23. Ao Primeiro Secretário compete, entre outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I – Organizar, dirigir e supervisionar a Secretaria Geral, sempre com a aprovação do Presidente;
- II – Manter em dia a correspondência da Associação;
- III – Supervisionar e controlar o arquivo de documentos e guarda de livros oficiais da Associação;
- IV – Providenciar a elaboração e o envio de boletim ou publicação periódica a todos os associados;
- V – Providenciar a elaboração de diplomas e certificados, conforme normas estatutárias;
- VI – Elaborar e redigir, juntamente com o Presidente, o relatório anual das atividades realizadas;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
3225-3905 - Curitiba - PR



743173

07 NOV 2022



VII – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

VIII – Organizar, arrolar e distribuir lista dos membros da Associação;

IX – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas, impedimentos e em caso de vacância do cargo.

Art. 24. Ao Segundo Secretário compete:

I – Colaborar com o Primeiro Secretário e demais membros da Diretoria Executiva e auxiliá-los em suas tarefas;

II – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas, impedimentos e em caso de vacância do cargo.

Art. 25. Ao Primeiro Tesoureiro compete, entre outras atribuições previstas neste Estatuto:

I – Dirigir a Tesouraria Geral recebendo, cobrando, arrecadando, depositando e contabilizando quantias, rendas, taxas, contribuições, mensalidades e anuidades de associados, bem como quaisquer outros valores, créditos e receitas, mediante concordância da Diretoria Executiva;

II – Pagar e mandar pagar contas e obrigações da Associação, mediante procuração outorgada conjuntamente pelos membros da Diretoria Executiva;

III – Assinar, mediante procuração outorgada conjuntamente pelos membros da Diretoria Executiva, os documentos que impliquem em ônus financeiro ou econômico para a Associação;

IV – Supervisionar, controlar e fiscalizar a atividade de assessoria contábil, para que se mantenha em ordem e atualizada a escrituração contábil da Associação;

V – Providenciar a elaboração de: 1) balancetes trimestrais; 2) balanço anual e demonstrações financeiras;

VI – Fiscalizar e cuidar da conservação e manutenção dos bens da Associação e seus registros legais, em âmbito nacional e regional, ou indicar Assessor para exercê-la, prestando contas à Diretoria Executiva;

VII – Elaborar lista dos associados quites com suas obrigações financeiras para com a Associação, para efeito do disposto no parágrafo 5º do artigo 16 deste Estatuto.

Art. 26. Ao Segundo Tesoureiro compete:

I – Colaborar com o Primeiro Tesoureiro e demais membros da Diretoria Executiva, auxiliando-os em suas tarefas;

II – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas, impedimentos e em caso de vacância do cargo.

Art. 27. A Diretoria Executiva deverá publicar, até o 15º (décimo quinto) dia útil anterior ao final do ano exercício, o relatório anual das atividades realizadas, devendo publicar ainda, no primeiro semestre de cada ano, o balanço anual e demonstrações financeiras, e a previsão orçamentária aprovada em Assembleia Geral, sob pena de, não o fazendo, ter que prestar contas imediatas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Art. 28. Em caso de vacância sem possibilidade de substituição dos cargos da Diretoria Executiva por membros titulares, será convocada Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade de proceder a indicação e eleição de membros titulares para o preenchimento dos cargos vagos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIÇÃO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-2905 - Curitiba - PR



7431/3

07 NOV 2022



Seção III

Da Perda e Renúncia ao Mandato

Art. 29. Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que comprovadamente incorrerem em:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação do Estatuto, dos Regimentos e Regulamentos da Associação;
- III – Abandono de cargo, assim considerado a ausência injustificada em três reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Diretoria Executiva da Associação;
- IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do mandato na Associação.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, em votação após processo administrativo regulado e fiscalizado pela Diretoria Executiva, com indicação de Relator e direito à ampla defesa.

Art. 30. Em caso de renúncia do Primeiro Secretário ou Tesoureiro, o Segundo Secretário ou Tesoureiro assumirão seus cargos respectivamente, cabendo ao Presidente nomear membro para assumir os cargos vagos. Em caso de renúncia do Vice-Presidente, caberá diretamente ao Presidente a escolha de um novo.

Parágrafo único. O pedido de renúncia será feito por escrito, devendo ser protocolizado na Diretoria Executiva, que o submeterá, em até 30 (trinta) dias, à deliberação em Assembleia Geral.

Seção IV

O Conselho Fiscal

Art. 31. A Associação possui um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, a ser instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos membros ou por proposta da administração.

Parágrafo único. Cada período de funcionamento Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Art. 32. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão dos administradores, exercendo os seguintes poderes, as funções, as atribuições e as prerrogativas:

- I - Fiscalizar os atos dos membros da Direção e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - Opinar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III - Denunciar à Diretoria Executiva e, se seus membros não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Associação, à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Associação; e
- IV - Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3965 - Curitiba - PR



§1º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará à Diretoria esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§2º Se a Associação contratar auditores independentes, o Conselho Fiscal poderá solicitar-lhes os esclarecimentos ou informações que julgar necessários, e a apuração de fatos específicos.

§3º Se a Associação não contratar auditores independentes, o Conselho Fiscal poderá, para melhor desempenho das suas funções, escolher contador ou firma de auditoria e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça respeitando o procedimento previsto no art. 9º.

Seção V

O Conselho Consultivo

Art. 34. A Associação disporá também de um Conselho Consultivo composto pelos ex-Presidentes da Entidade, que será presidido pelo ex-Presidente mais recente, a quem caberá o voto de qualidade em caso de empate, nas decisões de sua exclusiva competência.

Art. 35. As recomendações fornecidas pelo Conselho Consultivo não vinculam a Diretoria Executiva.

Art. 36. As normas sobre requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades dos membros da Diretoria Executiva aplicam-se aos membros do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VI

DA DURAÇÃO DOS MANDATOS E DAS ELEIÇÕES E INDICAÇÕES DE CARGOS

Art. 37. A duração do mandato dos membros da Diretoria Executiva é de dois anos e terá início em primeiro de fevereiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Art. 38. As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão no mês de outubro do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de fevereiro do ano subsequente.

§1º A Diretoria Executiva em exercício deverá distribuir, no decorrer do mês de maio, as regras para concorrência aos cargos, devendo a presidência nomear a Comissão Eleitoral, composta de três membros de sua livre escolha, e que não venham a participar da disputa eleitoral.

§2º Os candidatos deverão se organizar por chapa completa e poderão se comunicar em regime de igualdade ao corpo associativo antes da Assembleia Geral, que aprovará a forma e funcionamento do pleito, devendo, ainda, obedecer aos seguintes critérios:

I - Para os cargos indicados pelo Presidente, deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva, podendo ser destituído, a qualquer momento, da mesma maneira.

II - Para os cargos eletivos, serão realizadas eleições a cada dois anos, através de votos diretos, secretos e individuais, todas promovidas pela Assembleia Geral, nos termos do art. 16, ressalvadas as condições previstas no parágrafo 5º desse mesmo artigo;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3335.8905 - Curitiba - PR



7431/3

07 NOV 2022



III – O sistema de votação será definido pelo Regulamento Eleitoral, desde que preservada a inviolabilidade do voto e a confiabilidade do sistema utilizado. As apurações serão em data única, tudo conforme definido no Regulamento Eleitoral a ser aprovado pela Diretoria Executiva.

§3º Após a votação, os membros da Diretoria Executiva indicarão a data da contagem dos votos, momento este em que será obrigatoriamente facultada a presença de ao menos um representante de cada chapa.

§4º Realizada e reduzida a termo a contagem dos votos, a chapa que obtiver a maioria deles será eleita para o exercício do mandato descrito no art. 37.

§5º Em caso de empate, será diplomada a chapa que contiver o Presidente com maior participação em Diretorias Executivas anteriores. Permanecendo o empate será eleita a chapa que contiver em sua composição o maior número de ex-Diretores da ABCRC, eleitos anteriormente.

§6º Apenas Membros Titulares, conforme definição do art. 39, III, poderão compor a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

DO QUADRO SOCIAL

Art. 39. A Associação Brasileira de Cirurgia de Restauração Capilar contará com número ilimitado de associados, que serão divididos nas categorias descritas a seguir e devem atender, cumulativamente, os requisitos enumerados em suas respectivas alíneas:

I – Serão considerados **Membros Aspirantes** aqueles que atenderem os seguintes requisitos:

- a. Médicos especialistas em cirurgia plástica ou dermatologia, titulados pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica ou Sociedade Brasileira de Dermatologia, bem como outros credenciados pelo Ministério da Educação e Cultura, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), em Cirurgia Plástica ou Dermatologia, cadastrado junto ao Conselho Federal de Medicina;
- b. Indicação por escrito de três membros titulares ativos da ABCRC;
- c. Os candidatos a membros aspirantes terão seus sites, redes sociais e publicidades em geral avaliados por comissão específica para análise se estão em concordância com o Código de Ética Médica e Resoluções do CFM.

II – Serão considerados **Membros Associados** aqueles que atenderem os seguintes requisitos:

- a. Membros aspirantes com as qualificações expostas no inciso I desse mesmo artigo;
- b. Com duas anuidades sequenciais pagas como membros aspirantes;
- c. Participação em pelo menos um evento dentro dos dois em que exerceu a função de membro da categoria aspirante;

III – Serão considerados **Membros Titulares** aqueles que atenderem os seguintes requisitos:

- a. Os membros associados com as qualificações expostas no inciso II deste mesmo artigo e pelo menos quatro anos de exercício efetivo como membro associado, que requeiram ingresso na categoria dentro das normas

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3895-3905 - Curitiba - PR



07 NOV 2022

estatutárias e sem pendências de anuidades pelos últimos 5 (cinco) anos;

b. Participação em pelo menos quatro eventos dentro dos quatro anos em que exerceu a função de membro da categoria associado;

c. Apresentar ao menos um trabalho original como autor principal na Revista "O Folículo".

IV – Serão considerados **Membros Eméritos aqueles que atenderem os seguintes requisitos:**

a. Idade igual ou maior que 70 (setenta) anos;

b. Tenham contribuição relevante para a Associação;

c. Sejam indicados pela Diretoria Executiva.

V – Serão considerados **Membros Estrangeiros aqueles que exercem a Restauração Capilar em outros países e cuja aprovação está sujeita à autorização da Diretoria Executiva.**

§1º Os trabalhos indicados nas alíneas "d" e "c" dos incisos II e III, respectivamente, serão objeto de regulamentação por termo próprio e serão elaborados tendo como base assuntos apresentados e temas definidos pela Diretoria Executiva.

§2º Os Membros Eméritos receberão este título no Congresso Brasileiro de Restauração Capilar, recebendo placa de reconhecimento.

§3º Médicos residentes em Dermatologia ou Cirurgia Plástica, em cursos credenciados junto ao Ministério da Educação e Cultura, Sociedade Brasileira de Dermatologia ou Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica, poderão participar dos eventos da Associação Brasileira de Cirurgia da Restauração Capilar, somente podendo se candidatar à condição de Membros Aspirantes após a obtenção do Título de Especialista.

Art. 40. A admissão de associados será condicionada ao disposto neste Estatuto, devendo o interessado preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, observando-se ainda os seguintes critérios:

I – Apresentação da cédula de identidade e comprovante de endereço;

II – Ter idoneidade moral e reputação ilibada atestada por três Membros Titulares da ABCRC;

III – Concordância e adesão formal a este Estatuto e demais normas regulamentares;

IV – Caso o candidato a Associado tenha sido por qualquer razão excluído dos Quadros da ABCRC, anteriormente, por qualquer motivo, o seu novo ingresso dependerá de parecer favorável do Conselho Consultivo.

Parágrafo único. O pedido de admissão deve ser instruído com os documentos exigidos, atendendo ao cumprimento deste Estatuto e demais normas regulamentares.

Art. 41. Uma vez admitido, é direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolizando junto à Diretoria Executiva seu pedido de demissão.

Art. 42. A exclusão do associado se dará nas seguintes situações:





07 NOV 2022



- I – Grave violação do Estatuto, dos Regimentos e Regulamentos da Associação;
- II – Falta de pagamento de duas anuidades;
- III – Difamação da Associação;
- IV – Atividades que contrariem decisões das Assembleias.
- V – Descumprimento de normas éticas assim consideradas em apuração pela Comissão de Ética, após regular tramitação de Processo Administrativo.

Parágrafo Primeiro. A perda da qualidade de associado será comunicada pela Diretoria Executiva após o devido Processo Administrativo e assegurado o direito à ampla defesa, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Caso o Associado esteja inadimplente com o pagamento de anuidade o mesmo perde, de imediato, os direitos de Associado, principalmente, aqueles relativos à participação de atividades da Associação inclusive a participação em Grupos de WhatsApp ou aplicativo similar.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 43. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: usufruir das vantagens e serviços oferecidos pela Associação, recebendo certificados de sua condição de membro, títulos e diplomas, e recorrer à Assembleia Geral contra os atos administrativos, podendo participar dos grupos de discussão, da divulgação de vídeos nas redes sociais oficiais da ABCRC e eventos destinados aos sócios ativos.

Parágrafo único. Além dos direitos previstos no caput deste artigo, o associado poderá votar e ser votado, na forma prevista neste Estatuto, devendo, para tanto, estar em pleno gozo de suas obrigações sociais - inclusive estar quite com a tesouraria da Associação.

Art. 44. São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regulamentos e regimentos desta Associação;
- II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III – Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV – Realizar, pontualmente, os pagamentos devidos à Associação e encargos por ela reclamados;
- V – Combater e denunciar atos e qualquer atividade contrária à dignidade do exercício profissional.
- VI - Exercer a especialidade e conduzir o exercício profissional com dignidade, impedindo e obstando métodos de promoção pessoal e pautando sua atividade pelos mais rígidos princípios éticos e morais, segundo as normas do Conselho Federal de Medicina.

Art. 45. O valor e prazo para pagamento da anuidade da Associação serão fixados pela Diretoria Executiva antes do término do exercício de cada ano, podendo ser estabelecida a anuidade proporcional conforme a



7431/3

07 NOV 2022



data de ingresso do Novo Associado.

Art. 46. O atraso no pagamento da anuidade implicará na suspensão de direitos e prerrogativas, bem como obrigará o associado inadimplente ao pagamento de multa legal e, caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, também serão cobrados juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês e correção apurada com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado pro rata die.

§1º Diante de circunstâncias excepcionais, a Diretoria Executiva poderá apreciar requerimento de não pagamento da anuidade, para aprovação posterior da primeira Assembleia convocada após a deliberação da Diretoria.

§2º A persistência da inadimplência implica em exclusão automática do associado do quadro social, ficando eventual readmissão sujeita à aprovação pela Diretoria Executiva.

§3º A exclusão prevista no § 2º depende de notificação prévia ao inadimplente, que poderá comprovar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias de seu recebimento.

CAPÍTULO IX

DA REALIZAÇÃO DE CURSOS E EVENTOS PELOS ASSOCIADOS E PELA ASSOCIAÇÃO

Art. 47. Os associados poderão ministrar cursos, palestras, seminários e demais eventos que tenham por objetivo de, por qualquer meio, informar, divulgar, educar e/ou aprimorar técnicas de Restauração Capilar, os quais deverão ser realizados em conformidade com o disposto no artigo a seguir.

Art. 48. Os cursos, palestras, seminários e demais eventos que tenham por objeto, por qualquer meio, informar, divulgar, educar e/ou aprimorar técnicas de Restauração Capilar; que sejam promovidos pela ABCRC, ou por seus associados, somente poderão receber como participantes médicos cirurgiões plásticos e dermatologistas que atendam os seguintes requisitos:

I - Categoria Sócio: membros ativos da ABCRC que não apresentem pendência de anuidade junto à secretaria da associação;

II - Categoria Não-Sócio: médicos cirurgiões plásticos e/ou dermatologistas, que comprovem especialidade através do envio de Título de Especialista em Dermatologia ou Cirurgia Plástica, em serviços credenciados pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD) ou Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP), com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), em Cirurgia Plástica ou Dermatologia, cadastrado junto ao Conselho Federal de Medicina; sendo que a não apresentação deste comprovante invalidará a inscrição nos eventos;

III - Categoria Residente: médicos inscritos em serviço de residência em cirurgia plástica ou dermatologia, mediante o envio de comprovante de matrícula oficial em serviço de residência em dermatologia ou cirurgia

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



7431/3

07 NOV 2022



plástica, credenciado pelo MEC, SBD ou SBCP.

Parágrafo primeiro. Caberá ao responsável pela organização do evento exigir prova da condição de participante no ato da inscrição.

Parágrafo segundo. Os eventos mencionados no caput do presente artigo não poderão ocorrer em período inferior a 40 (quarenta dias) dos eventos oficiais da ABCRC.

Parágrafo terceiro. Ficam excluídos dos requisitos previstos neste artigo a realização de eventos acadêmicos ligados a Faculdades e Universidades de Medicina, a serviços de cirurgia plástica e dermatologia credenciados pelo MEC, eventos de cirurgia plástica da SBCP e eventos de Dermatologia da SBD.

Parágrafo quarto. Fica esclarecido que técnicas cirúrgicas da Restauração Capilar, somente podem ser ensinadas pelos associados à médicos Cirurgiões Plásticos e Dermatologistas, sob pena de se configurar falta ética do Associado, no âmbito da ABCRC, a ser apurada pela Comissão de Ética em Processo Administrativo regular

Parágrafo quinto. Caso o sócio deseje realizar um curso com apoio institucional da ABCRC o mesmo deverá fazer a solicitação por escrito, informando: conteúdo programático, nome dos coordenadores e professores, normas e categorias de participação, data, local e valores de inscrição. A proposta de solicitação será avaliada pela diretoria ou comissão definida pela mesma para este fim. O curso que venha a obter o apoio oficial da ABCRC terá o direito a: uso da logomarca da ABCRC como apoiadora do evento em todos os meios de divulgação e certificado; divulgação para os associados, com arte disponibilizada pelo organizador e divulgada pela secretaria executiva da ABCRC para todos os associados, inserção na agenda de eventos apoiados e divulgação nas redes sociais da ABCRC. Em contrapartida, o curso apoiado pela ABCRC destinará 10% da receita de inscrições para a entidade.

Parágrafo sexto. Os cursos particulares, sem apoio da ABCRC, não poderão ser divulgados nos meios de comunicação oficiais, nem em aulas, reuniões ou eventos promovidos pela entidade.

CAPÍTULO X

DA ÉTICA, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 49. Ao membro da Associação, cabe zelar pelo renome e conceito da especialidade, pautar sua conduta pelos princípios éticos e morais norteadores do exercício profissional, observando e cumprindo todas as normas contidas neste Estatuto.

Art. 50. O membro da Associação que, por qualquer meio e de qualquer forma, for atingido em sua dignidade profissional, deverá comunicar o fato à Diretoria Executiva em até 30 (trinta) dias após o ocorrido, para que esta avalie e adote as providências cabíveis e, em sendo o caso, promover o desagravo público.

Art. 51. O associado que atentar contra o renome e conceito da Restauração Capilar, bem como infringir as



07 NOV 2022

normas contidas neste Estatuto, nos regulamentos e regimentos da Associação, estará sujeito às seguintes penas:

- I – Advertência confidencial em aviso reservado;
- II – Censura confidencial em aviso reservado;
- III – Censura Pública com publicação no veículo oficial da ABCRC, O Folículo;
- IV – Suspensão de direitos e prerrogativas prevista no parágrafo único deste artigo por período de 6 (seis) a 12 (doze) meses, com publicação no órgão oficial da Associação;
- V – Exclusão do Quadro Social.

Parágrafo único. A suspensão de direitos e prerrogativas implica em: 1) proibição de participação nos eventos científicos promovidos pela Associação e de ter acesso a quaisquer dos benefícios garantidos aos associados dentre eles mas não limitados a: grupos de discussão por meio de e-mail ou aplicativos do tipo WhatsApp, Telegram ou similares; 2) impedimento de registro de candidatura a cargos eletivos na Associação; 3) perda do direito de exercício de cargo eletivo ou de confiança na Associação.

Art. 52. A fixação das penas previstas no artigo anterior deve levar em conta:

- I – Antecedentes do associado envolvido;
- II – Circunstâncias que se prendem à infração;
- III – A conduta do membro durante a tramitação do processo administrativo.

Art. 53. Qualquer atentado ao renome e conceito da Restauração Capilar, aos princípios éticos e morais, bem como violação às normas contidas neste Estatuto, nos regulamentos e regimentos da Associação, deverá ser comunicado pelo associado que tomou ciência do fato à Diretoria Executiva, em até 30 (trinta) dias do ocorrido, para que esta tome as medidas cabíveis.

Parágrafo único. Tratando-se de violação a princípios éticos e morais, uma vez comunicada, a Diretoria Executiva representará o fato ao Conselho Regional de Medicina.

CAPÍTULO XI

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 54. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por deliberação em Assembleia Geral, (presencial ou virtual), especialmente convocada para este fim, mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/4 (um quarto) dos associados, nas convocações seguintes.

Parágrafo Único: As sugestões para a reforma do Estatuto deverão ser formuladas por Comissão Especial para esse intento, a ser nomeada pela Diretoria Executiva, as quais deverão ser apresentadas em forma de minuta, para análise e emissão de parecer pelo Conselho Consultivo e, posteriormente, serem levadas para aprovação da Assembleia Geral, a ser convocada, especificamente, para essa finalidade.





7431/3
07 NOV 2022



CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 55. A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 56. Aprovada a extinção, cabe à Assembleia designar Comissão de Liquidação, composta de três membros natos, sob a coordenação da Diretoria Executiva, para liquidar o passivo, e, após, destinar os bens remanescentes e fundo de reserva a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

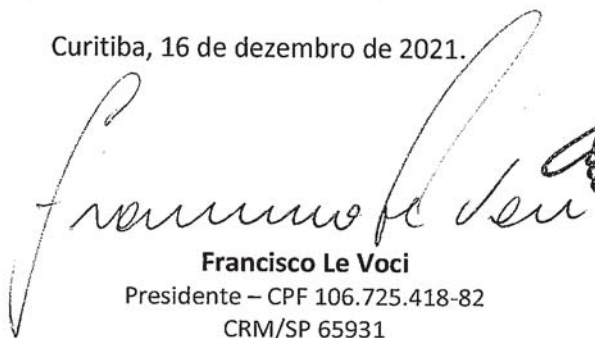
CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. As reuniões periódicas e eventos científicos serão fixados pela Diretoria Executiva.

Art. 58. Este Estatuto entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.


Francisco Le Voci
Presidente – CPF 106.725.418-82
CRM/SP 65931


Gustavo Graça Mercadante
Advogado – CPF 489.432.666-34
OAB/MG 38.255



Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito
Avenida Açodé, 308 | Cep. 04075-021
Moema-SP | Tel: (11) 2102.0129

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) FRANCISCO LE VOCI,
em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 24 de junho de 2022. (Old 1: Total R\$ 7,50)
Em Teste da verdade. Cód. 12008572313475700792881 – 000533

ADILAMAR F. DA SILVA S. SALVADORE – Escrevente Autorizado
Selo(s): 1 Ato: AA – 0978533



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Ébano Pereira, 60 – 21º andar – conj. 2105 – Fone (041) 3233-3267 – CEP 80.410-240 – Curitiba – PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz – Titular
E-mail: tercelrosrtd@hotmail.com



Selo: 1314M.FRQdp.9Yha2-rfQJX.ejHkb

Apontado sob nº 462032 do protocolo "68" em data de 07/07/2022
Inscrito sob nº 7431/3 do livro "A16" de Pessoas Jurídicas

Curitiba, 07 de Novembro de 2022

Substituto: MARCOS AURELIO PERES SUTI

Emolumentos: EMOLUMENTOS: R\$ 44,11, FUNREJUS: R\$ 9,92, ISS: R\$ 0,98, FADEP: R\$ 1,23, FUNARPEN: R\$ 1,50, Total = R\$ 57,74



3º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Ébano Pereira, 60
21º andar - Conj. 2105
3233-3267
Curitiba - Paraná